



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

L E I Nº1985/97

"Dá Nova redação ao Artigo 71 e parágrafo 3º da Lei Municipal nº1831 de 22 de Novembro de 1995 e dá outras providências"

Cezar Gastão Fonini - Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Artigo 71 da Lei Municipal nº1831 de 22 de Novembro de 1995, que Institui a Autarquia Municipal Caixa, Assistência e Previdência dos Servidores Municipais da XAXIM PREVI e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art.71- Para efeitos de aplicação do Artigo 28 da presente Lei o valor do empréstimo, ficará limitado a 20 (vinte) vezes o valor da contribuição mensal do associado e obedecerá o que dispõe o Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Autarquia".

Art.2º- O Parágrafo 3º, do Artigo 71 da Lei Municipal nº1831 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º- Os recursos para fins do empréstimo de que trata o Artigo 28, terão como origem a receita destinada a previdência, sendo depositados em Conta vinculada."

Art.3º- Os demais Artigos da referida Lei, continuarão com sua redação inicial.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de junho de 1997.

Cezar Gastão Fonini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em data supra.

Maristela Simonatto
Oficial de Administração